DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Reitera estado de calamidade pública, estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) ao Decreto Municipal n° 030, de 15 de maio de 2020, no âmbito do Município de Chiapetta, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública Nacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030, DE 15 de maio de 2020, que Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Chiapetta e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na tarde de 8 de junho de 2020, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, com integrantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assessoria Jurídica Municipal, representante da Brigada Militar, Presidente da Associação Comercial Industrial de Chiapetta - ACI, Comitê Extraordinário de Saúde ao COVID-19 de Chiapetta, assim como juntamente com o Sr. Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 030, de 15 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID19) no Município de Chiapetta, passa a viger conforme as seguintes alterações:

I - Fica incluído o art. 3-A ao Decreto Municipal nº 030, de 15 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres poderão manter seu funcionamento regular somente no período compreendido das 07h:00min às 23h:00min, observadas as disposições de higiene e distanciamento social disciplinadas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020".

II - Ficam incluídos os §1° e §2° no art. 3-A do Decreto Municipal nº 030, de 15 de maio de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 3-A. ...

...

§ 1º. Ficam excetuados do disposto no caput do art. 3-A, as lojas de conveniência localizadas às margens das rodovias estaduais e federais.

§ 2º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e vias públicas em todo o território municipal a partir das 23h:00min até as 07h:00min do dia seguinte, incluindo os estabelecimentos localizados às margens das rodovias estaduais e federais."

III - Fica incluído o art. 3-B ao Decreto Municipal nº 030, de 15 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 3-B**. De forma excepcional e com o intuito de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas todas as atividades em:

I - Centro de Tradições Gaúchas - CTGs, salões comunitários de associações, sociedades, grupos e agremiações culturais e esportivas, locais de jogos e entretenimento, estabelecimentos de festas e recreação infantil, sedes esportivas, culturais e atividades congêneres.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.